



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 29 de Janeiro de 2019 • Ano II • Nº 861

Esta edição encontra-se no site: [www.candeias.ba.io.org.br](http://www.candeias.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Portaria Nº001/2019**-Dispõe sobre Remoção do Servidor Público Municipal de Candeias.
- **Portaria Nº002/2019**-Regulamenta o processo da matrícula 2019 e dá outras Providências.
- **Extrato de Contrato 009/2019**
- **Extrato de Contrato 012/2019**
- **Extrato de Contrato 011/2019**
- **Extrato de Contrato 010/2019**
- **Extrato de Contrato 278/2018**
- **Extrato de Contrato 008/2019**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO

### PORTARIA Nº 001/2019

Dispõe sobre Remoção do Servidor Público Municipal de Candeias.

O Prefeito Municipal em ação conjunta com a Secretaria Municipal da Educação do Município de Candeias, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando todo previsto na Lei Orgânica do Municipal de 05 de Abril de 1990, bem como na Lei 788/2010, vem através desta portaria regulamentar os procedimentos a serem adotados na remoção de servidores vinculados à Secretaria da Educação:

Considerando garantir o mínimo de movimentação dos servidores na defesa do cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

Considerando organizar o ensino para o ano letivo de 2019, nas Unidades Escolares Municipais com a lotação efetiva dos funcionários.

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para remoção dos servidores públicos no ano de 2019, em efetivo exercício da sua função nas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino de Candeias, com base no art. 28 da Lei. 782/2010 de 28 de Dezembro de 2010. Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Candeias.

Art. 2º. A movimentação dos servidores lotados nas Unidades Escolares (Professores, Coordenadores, Pessoal Administrativo e de Apoio), se dará no âmbito desta Secretaria;

§ 1º- Para concorrer à remoção, o Professor ou Coordenador Pedagógico terá que contar com o mínimo de 2 (dois) anos de exercício na sua Unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá a aquisição de relatórios médicos emitidos pelo Serviço Social.

Art. 3º. Os pedidos de remoção serão aceitos, desde que protocolados na Recepção da Secretaria da Educação, no período de **14/01/2019 a 04/02/2019**, a cargo do DGP/SEDUC (Departamento de Gestão Pessoal), junto ao Departamento Pedagógico, para análise das remoções a serem atendidas. O resultado final será publicado antes do início do ano letivo de 2019.

Art. 4º O servidor público municipal que atua nas Unidades Escolares Municipais e órgãos afins, que pretende entrar com pedido de remoção, deverá dar entrada no "Requerimento de Remoção", devidamente preenchido, onde devem constar as informações abaixo relacionadas:

- I. Dados Pessoais;
- II. Dados Funcionais;
- III. Carga horária na Unidade Escolar de lotação e de complementação, quando houver;

IV. Parecer do Diretor da Unidade Escolar de origem, devidamente autenticado;

V. Indicar 1(uma) Unidade Escolar, ficando a critério da Secretaria Municipal da Educação a indicação do turno e preenchimento da eventual vaga existente, sobre análise da conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º. Fica delegada competência ao DGP/DTP (Departamento de Gestão de Pessoas), junto ao Departamento Técnico Pedagógico, quando couber, para proceder a análise das remoções a serem atendidas;

§ 1º - As vagas decorrentes de afastamento provisório do Servidor Integrante da Carreira do Magistério não poderão ser preenchidas através de remoção;

**Parágrafo Único** – Os casos considerados de difícil resolução pelo Departamento competente serão decididos através do Gabinete desta Secretária da Educação.

Art. 6º A remoção através de ofício será realizada quando o titular da vaga retornar para o exercício da função ou quando houver **alteração de matrícula, extinção de turma** e/ou unidade educativa que implique na diminuição de lotação por determinação da Secretaria.

§ 3º - O servidor a ser removido por ofício deverá ser comunicado por escrito pelo diretor da Unidade de Ensino no prazo máximo de 48 horas, do pedido de remoção e dos motivos deste, sob pena de nulidade do mesmo.

Parágrafo único. Para efeito da remoção, os candidatos serão escolhidos mediante os seguintes critérios de prioridade:

- I. Motivo de saúde, comprovada por inspeção medica;
- II. Maior tempo de serviço público no Magistério Municipal;
- III. Maior tempo de serviço público prestado ao Município;
- IV. Proximidade da residência à Unidade de Ensino pleiteada;
- V. Ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Candeias – BA, 09 de janeiro de 2019.



Cássio Vinicius Figueredo Bordoni  
Secretário Municipal de Educação



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

# **PORTARIA DE MATRÍCULA 2019**

**CANDEIAS/BAHIA-2019**



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

1

## PORTARIA Nº 002/2019

Regulamenta o processo da matrícula  
2019e dá outras Providências.

O Prefeito Municipalem ação conjunta com a Secretaria Municipal da Educação do Município de Candeias, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o todo previsto na Lei Orgânica do Municipal de 05 de Abril de 1990, nos termos do Artigo 25, vem através desta Portaria regulamentar o processo de matrícula no Município.

**Considerando** a necessidade de assegurar a todo cidadão Candeense o direito ao acesso e permanência na Escola Pública Municipal;

**Considerando** a necessidade de estabelecer diretrizes para formalização da matrícula para o ano de 2019;

**Considerando** a necessidade de definir o calendário Escolar 2019;

**Considerando** a necessidade de orientar e organizar as ações nas Unidades Escolares Municipais (UEM).

### RESOLVE:

**Art. 1º** -Regulamentar por esta Portaria, as normas, os procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede, matrícula de estudantes oriundos das Redes Privadas, bem como matrícula de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino nos segmentos: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola),



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

2

Ensino Fundamental das Séries/Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** - A matrícula de estudantes dos estabelecimentos municipais de ensino nas modalidades que o Município oferece: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental das Séries/Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos, ocorrerá na unidade escolar na vinculação do estudante.

**§ 1º** -A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários, no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no **Anexo I**, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando a matrícula e o resultado no educacenso.

**§ 2º** - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no **Anexo II** desta Portaria, todavia a sala que não comportar o número estabelecido, o Gestor deverá solicitar do DIOR autorização para funcionar com número compatível com a capacidade física da sala de aula.

**§ 3º** -Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes regulares, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

**§ 4º** - Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

3

prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

§ 5º - Só será permitido formar turma com número de estudantes inferior ao estabelecido **na Portaria**, caso a localidade não seja atendida pelo transporte público municipal.

**Art. 3º** - Cabe a Unidade Escolar, com acompanhamento da **SEDUC** proceder a reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no **Anexo II** desta Portaria.

§ 1º -A Unidade Escolare a **SEDUC** devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas na forma do disposto na Portaria nº02/2019.

§ 2º - Em atendimento as necessidades dos alunos da Educação Infantil e os que integram como portador de necessidades especiais, fica estabelecido que apenas a estes serão exclusivamente atendidos com acompanhamento dos auxiliares de classe na respectiva turma cabendo a estes as seguintes atribuições:

- a- Participar do Encontro Pedagógico do Município;
- b- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- c- Participar da A. C (Atividade Complementar) dos professores da Unidade Escolar - U. E;
- d- Atender os alunos em horário de entrada e saída da escola, e intervalos de aulas (recreio);
- e- Atender as crianças em suas necessidades básicas de higiene e alimentação, por meio de uma relação que possibilite o exercício da autonomia pessoal;
- f- Propiciar brincadeiras e aprendizagens orientadas pelo professor;
- g- Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos;
- h- Auxiliar os professores em aula, nas solicitações de materiais escolares ou de assistência aos alunos;



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

4

- i- Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais, culturais e trabalhos curriculares complementares da U. E;
- j- Manter a equipe da direção informada sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;
- l- Encaminhar os pais ou responsáveis a direção em caso de dúvida ou qualquer informação;
- m- Eximir-se de passar orientações aos pais sem autorização da direção;
- n- Atender as solicitações da direção e professores pertinentes ao trabalho pedagógico;
- o- Comunicar a direção os acontecimentos relevantes do dia;
- p- Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida em sala;
- q- Na ausência do professor a sala será administrada pelo auxiliar de classe, com o planejamento que deverá ser deixado previamente.

**Art. 4º** - O estudante na faixa etária de **06 (seis)** a **14 (quatorze)** anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência, sendo facultado à Unidade que ofertar a modalidade EJA- Educação de Jovens e Adultos- no diurno, matricular estudantes acima de 15 (quinze) anos neste turno.

**Parágrafo Único**- Conforme Portaria Nº 1.035 de 5 de outubro de 2018, que utilizaram critério discriminatório e pela Lei nº 9.394/96, comunica a criança que completar 6 anos de idade até o dia 31/03 do ano letivo, deverá ser matriculada no primeiro ano do ensino fundamental. Excepcionalmente as crianças que, até a data da publicação desta Portaria, já se encontrarem matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (Creche ou Pré-escola), devem ter a progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que a sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março; considerando os seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.





REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

5

## CAPÍTULO II

### DA MATRÍCULA

**Art.5º** - Para fins desta Portaria, a matrícula é o ato formal que vincula o educando a Unidade Escolar, sob condição de aluno, no Sistema Público Municipal, para cursar a Educação Básica, ou outra formade organização adotada na Educação Básica.

§ 1º - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

§ 2º - A matrícula de renovação dar-se-á para alunos não repetentes na mesma Unidade Escolar.

## CAPÍTULO III

### DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULADOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art.6º** - A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que a Renovação da Matrícula é automática, devendo ser confirmado pelo aluno, quando de maior idade, ou seuresponsável, caso seja menor de idade, através do seu comparecimento a Unidade Escolar, no período determinado pela Portaria de Matrícula.Não se aplicando ao aluno repetente por 02 (dois) anos consecutivos na mesma Unidade Escolar.



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

6

§ 1º - Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2019, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo de 2018, desde que haja a série/ano subsequente.

§ 2º - -Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo 2018, desde que haja a série/ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 3º - A renovação da matrícula do estudante regularmente frequente até o final do ano letivo 2018 será realizada presencialmente na Unidade Escolar em que o estudante concluiu o ano letivo 2018, e se dará no período de 21 de fevereiro a 15 de março de 2019, conforme cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

§ 4º - A Unidade Escolar deverá obrigatoriamente entregar o comprovante de matrícula devidamente assinado ao responsável pela mesma.

§ 5º - A renovação da matrícula será efetivada presencialmente na secretaria da Unidade Escolar sob pena de perda da vaga e a Unidade Escolar entenderá como desistência.

§ 6º - Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2019, o estudante (se maior de 16 anos), pais ou responsável legal, deverá sinalizar a opção de não renovar na Secretaria da Unidade Escolar na data da Transferência de Estudantes da Rede Municipal, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

§ 7º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

a- Todo estudante que renovar a matrícula, deverá apresentar comprovante de residência atualizado, até o dia 18 de março de 2019.

b- No caso de alunos portadores de necessidades especiais apresentar laudo médico atualizado, sabendo que o mesmo tem validade de um ano.



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

7

**§ 8º** - O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar o transporte escolar.

**§ 9º** - A não renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula 2019, significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio, que deverá seguir os procedimentos e períodos para esta etapa de matrícula definidos nesta Portaria.

**Art. 7º** - A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos da ficha de matrícula.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TRANSFERÊNCIA POR TERMINALIDADE DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art.8º** - Define-se como Transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar Pública para outra, concludente do 5º ano e da 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental em Escola Municipal, que não oferece continuidade de estudos.



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

8

## CAPÍTULO V

### DA TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO

**Art.9º** - Define-se como Transferência por interesse próprio, a passagem do aluno matriculado em um estabelecimento de ensino para outro, a requerimento deste, dos pais ou responsáveis.

**§1º** - Aluno do Sistema Público de Ensino que renovou a matrícula na escola de origem e deseja realizar transferência por interesse próprio, ou outros motivos, ou ainda, aquele que não renovou a matrícula no período estabelecido, realizará transferência conforme o determinada na Portaria.

**§ 2º** - Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio a existência de vaga na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

**§ 3º** - Quando a opção do aluno for à proximidade da residência, deverá ser entregue no ato da solicitação da transferência, na escola de origem, cópia de documento que comprove o endereço da residência atualizado (luz, água, telefone, carnê de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel onde o aluno reside) e declaração do responsável, caso o aluno não resida com os pais, para arquivamento na Unidade Escolar de origem.

**§ 4º** - Quando a opção do aluno for à proximidade do trabalho, deverá ser entregue, no ato da solicitação da transferência, na escola de origem, documento que comprove o vínculo empregatício do aluno, ou de seu responsável (carteira de trabalho, último contra-cheque ou declaração atualizada da empresa/pessoa contratante).



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

9

## CAPÍTULO VI

### DAMATRÍCULA DO CANDIDATO AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art.10** - Considera-se matrícula de candidato ao Sistema Municipal de Ensino aquela que ocorre em qualquer série/ano, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que trate da primeira matrícula na vida escolar ou retorno do educando ao Sistema Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO VII

### DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 11-** No ato da matrícula, o candidato à escola pública, o aluno transferido por interesse próprio, e o aluno transferido por terminalidade, deverá entregar a seguinte documentação:

- I) Histórico Escolar (original) para fins de conferência,**
- II) 02 (duas) fotos 3x4 recentes,**
- III) Cópia dos documentos do aluno** (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, Cartão do NIS) **e do responsável** (Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência).
- IV) Cópia do cartão de vacina para Educação Infantil.**

**§ 1º** - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade (**original**), firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano/série em que cursou o Ensino Fundamental, ou outra forma de organização da Educação Básica, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

10

I – Para aluno pertencente ao Sistema Municipal de Ensino será aceito atestado de matrícula.

II-A Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino deverá expedir apenas um Atestado de Matrícula por aluno para realização de matrícula em outra Unidade Escolar.

§ 2º - Haverá tolerância de 60 dias para a matrícula de candidato ao Sistema Público Municipal de Ensino, sem a Certidão de Registro Civil, que nunca frequentou a escola, devendo a Unidade Escolar orientar a solução para os casos de falta do documento e posterior regularização.

## CAPÍTULO VIII

### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 12** - As classes de creche deverão ser formadas atendendo o definido no **Anexo** I desta Portaria, sem classificação porem com divisão por faixa etária.

Grupo 1 alunos com 1 ano e 8 meses

Grupo 2 alunos com 2 anos

Grupo 3 alunos com 3 anos

**Art. 13**- As classes de pré-escola deverão ser formadas por períodos de aprendizagem anual:

I – 1º período para alunos de 04 anos- Grupo 4

II – 2º período para alunos de 05 anos- Grupo 5

**Parágrafo Único** - As classes de Pré-escola não poderão ter outra formação diferente da exposta no artigo anterior, exceto, nos casos de autorização do Departamento Inspeção, Organização e Registro-DIOR.



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

11

## CAPÍTULO IX

### DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 14-** Aluno na faixa etária de 06 a 14 anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º- Após atender a clientela do Ensino Fundamental de 06 a 14 anos, poderão ser matriculados, no turno matutino e vespertino, alunos de 15 a 17 anos.

§ 2º - Aluno com idade inferior a 15 anos não poderá ser matriculado em Educação de Jovens e Adultos, turno noturno, de acordo com a presente Portaria.

**Art. 15-** Os alunos com distorção na correlação idade x série (acima de 10 anos), que não desenvolveram as competências e habilidades de aprendizagem para cursar a série/anosubsequente, a critério do Departamento Técnico Pedagógico, deverão formar uma classe com 25 (vinte e cinco) alunos.

## CAPÍTULO X

### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 16-** Estabelecer que o aluno com Necessidades Educacionais Especiais - deverá ser matriculado, em Unidade de Ensino Regular, respeitando até 5 (cinco) alunos, por sala, com relatório médico.



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

12

**Parágrafo Único** – O atendimento especializado para esses alunos será realizado no Centro de Educação Especial no Núcleo de Apoio ao Aluno – NAA.

## CAPÍTULO XI

### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 17-** Aluno com idade de 15 a 17 anos poderá ser matriculado no noturno na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com autorização do responsável, conforme a Portaria em vigor; sendo que o aluno com idade superior a 17 anos deverá **obrigatoriamente**, ser matriculado no noturno e ser considerado como **EJA** – (Educação de Jovens e Adultos).

**Parágrafo Único** – Toda oferta, no turno noturno, do Sistema Municipal de Ensino será obrigatoriamente denominado **EJA** (Educação de Jovens e Adultos).

## CAPÍTULO XII

### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 18-** Ao aluno em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado pela falta da documentação, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias, cuja validade, para fins de matrícula, só passa a ser reconhecida com a apresentação do Histórico Escolar.





REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

13

§ 1º- Em se tratando de transferência de aluno de escola localizada em outro estado, ou outro município, a matrícula poderá ser feita em qualquer período letivo a ser cursado de imediato, desde que esteja garantida a possibilidade de cumprimento mínimo da carga horária, dias letivos e frequência exigidos, respectivamente, no art. 24, inciso II, III e IV da Lei nº 9394/96 e Resolução CEE 103/98.

§ 2º- Respeitando o disposto nesta Portaria e os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus alunos para outra Unidade de Ensino.

§ 3º- Quando a solicitação de transferência suceder os 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo caberá ao Gestor da Unidade de Ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito, da melhor forma possível.

### CAPÍTULO XIII

#### DA ENTURMAÇÃO

**Art. 19-** Os critérios para enturmação nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar; observando-se idade, série/ano, curso anterior, sendo de competência da SEDUC em consonância com a gestão escolar, a sua organização e seu cumprimento.

§ 1º- O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o estabelecido no **Anexo II** desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

14

§ 2º- A Unidade Escolar só poderá formar nova turma após atingir o quantitativo de alunos estabelecido no **Anexo II** desta Portaria.

§ 3º- Fica estabelecido para as Unidades Escolares um prazo de 15 a 20 dias, após o término de prazo das matrículas, a entregadas enturmações atualizadas ao DIOR.

## CAPÍTULO XIV

### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 20-** O Calendário Escolar é um documento que fixa as datas que organizam o ano letivo em todas as Unidades de Ensino do Sistema Público Municipal; com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuído por um mínimo de 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos estudos de reorientação e avaliação final.

**Parágrafo Único-** O Sistema Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019, desenvolverá suas atividades com base no Calendário Escolar, que deverá ser acompanhado por todos os envolvidos no Sistema Educacional.



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

15

## CAPÍTULO XV

### DA JORNADA ESCOLAR

**Art. 21-A** Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverão cumprir os 200 (duzentos) dias letivos, tendo sua carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas diárias.

**Art. 22-** Na elaboração do horário de 2019, a direção e a coordenação pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares (AC).

**§ 1º-A** Atividade Complementar deverá ser cumprida pelos professores da Rede Municipal de Ensino:

a- Considerando que a Atividade Complementar (AC) é um momento que faz parte do trabalho do educador, e um direito conquistado ao longo das lutas do movimento docente, constante no art.67, V da Lei de Diretrizes e Bases Nacional – Lei nº 9394/96;

b- Considerando a previsão legal constante no Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Candeias, Lei 782/2010, art. 15, incisos I e II o qual determina a carga horária da AC dos professores;

c- Considerando que a AC propicia espaço/tempo para o diálogo, vivências e reflexão das práticas pedagógicas e curriculares que orientam o planejamento, a avaliação e o acompanhamento à escola, garantindo aos educandos um percurso educativo digno e sem interrupções.

**§ 2º-** Ressalta-se que os encontros de AC, ocorrerão semanalmente, conforme **Anexo VII.**



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

16

## CAPÍTULO XVI

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

**Art. 23-** Compete ao Gestore Secretário da Unidade Escolar assumir e responder pelo bom andamento e conclusão do processo de matrícula 2019.

**Parágrafo Único** – Fica determinada, a formação da primeira turma com o quantitativo estabelecido no **Anexo II** desta Portaria. Não sendo alcançado o mencionado, os alunos da turma em formação deverão ser encaminhados para outra Unidade Escolar.

**Art. 24-** A ausência da Certidão de Nascimento não impedirá que o aluno seja matriculado, devendo este ou a pessoa responsável pelo mesmo, apresentar o citado documento num prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de cancelamento da matrícula.

**Art. 25-** Fica estabelecido à obrigatoriedade da elaboração do mapa estatístico de controle de matrícula atendendo as especificidades de cada unidade escolar.

**Art. 26-** Ao aluno ou ao seu responsável legal, que solicitar transferência para outra Unidade Escolar será entregue um Atestado assinado pelo Gestor, onde deverão constar as seguintes informações: série/ano concluída, aprovação ou conservação, o turno que está matriculado e se o mesmo está apto para cursar a série/ano seguinte.

**§ 1º** A entrega da transferência deverá ser feita de acordo com os seguintes prazos estabelecidos:

- I) Unidade Escolar Municipal de Grande Porte – 45 dias
- II) Unidade Escolar Municipal de Médio Porte – 30 dias
- III) Unidade Escolar Municipal de Pequeno Porte – 15 dias

**§ 2º** Em situação de urgência a Unidade Escolar, após análise deverá emitir a transferência o mais rápido possível.



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

17

**Art. 27-** O aluno ou seu responsável legal assinará Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, responsabilizando-se pela recuperação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados.

**Art. 28-** Determinar que as Escolas Municipais situadas na Sede e/ou Distritos enviem para a Secretaria Municipal da Educação - Departamento de Inspeção, Organização e Registro o Boletim de Desempenho e Ata dos Resultados Finais, nos quais deverão constar os evadidos, transferidos, abandonos, aprovados e conservados, durante o ano letivo de **2019**.

**Parágrafo Único** - Fica determinado que cada unidade escolar deverá enviar o Mapa de Desempenho dos Alunos com índice de aprovação e conservação para Departamento de Inspeção, Organização e Registro-DIOR na Secretaria de Educação.

**Art. 29-** Compete ao Setor de Matrícula do DIOR, criar junto à equipe de trabalho, meios para que a matrícula do ano letivo de **2019** ocorra dentro do período que está estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

**Art. 30-** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Candeias – BA, 28/01/2019.

**Cassio Vinicius Figueredo Bordoni**

Secretário Municipal de Educação



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

18

## ANEXO I

### PERÍODO DE MATRÍCULA - 2019

TIPO DE MATRÍCULA	PERÍODO
Pré-matrícula para alunos da Casa	23/01 a 08/02
Renovação para alunos da Educação Infantil	31/01 a 08/02
Matrícula Nova para alunos advindos da Rede Privada	11/02 a 23/02
Matrícula dos alunos da Casa para os estudantes do Ensino Fundamental I e II, EJA I e II regularmente matriculados na rede pública de ensino de Candeias, e que permanecerão na mesma unidade escolar.	11/02 a 15/03
Transferência de estudante por interesse próprio: da Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, EJA I e II cuja escola não oferece a modalidade de ensino pretendida.	15/02a 15/03
Matrícula nova: é a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar da rede pública de ensino de Candeias em qualquer modalidade de ensino: Creche, Educação Infantil, Fundamental I e II, EJA I Séries iniciais e II Séries finais.	18/02 a 08/03



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

19

**ANEXO II**

**NÚMERO DE ALUNOS POR SEGMENTO/MODALIDADE- 2019**

SEGMENTO/MODALIDADE		Nº DE ALUNOS
Educação Infantil	Creche – 1ano e 8 meses a 03 anos	16
	Pré - escola 04 anos	20
	Pré - escola 05 anos	20
Ensino Fundamental I (Anos Iniciais)	1º Ano (6 anos)	20
	2º Ano (7 a 8 anos)	20
	3º Ano (8 a 9 anos)	25
	4º Ano (9 a 10 anos)	25
	5º Ano (10 a 11 anos)	25
Ensino Fundamental I de 08 Anos (Anos Iniciais)	Multisseriada	20
	Só para escola do Campo	
Ensino Fundamental II (Anos Finais)	6º Ano (10 a 12 anos)	30
	7º Ano (11 a 13 anos)	35
	8º Ano (12 a 14 anos)	35
	9º Ano (13 a 15 anos)	35
EJA	EJA I; Estágio I (1ª série)	35
	EJA I; Estágio II (2ª e 3ª série)	35
	EJA I; Estágio III (4ª série)	35
	EJA II; Estágio IV (5ª e 6ª série)	35
	EJA II; Estágio V (7ª e 8ª série)	35



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

20

### ANEXO III

### CALENDÁRIO LETIVO– 2019

ATIVIDADE	PERÍODO
Pré-Jornada	15 e 24/01
Encontro Pedagógico	11 a 15/03
Início das Aulas	18/03
Recesso de Semana Santa	19/04
Recesso Junino	18/06 a 02/07
Término do Ano Letivo	17/12
Total de dias letivos	200
Resultados parciais de rendimento escolar	18/12
Estudos de Reorientação (aulas)	18 a 20/12
Avaliação final Reorientação	26 e 27/12
Conselho de classe	30/12
Resultado Final do ano letivo	03/01/2020
Entrega de Atas de Resultados Finais	06/01/2020





REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

21

**ANEXO IV**

**PERÍODO LETIVO - 2019**

<b>MESES</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>Nº DE DIAS LETIVOS</b>
MARÇO	18 a 29	<b>11</b>
ABRIL	01 a 30	<b>24</b>
MAIO	02 a 31	<b>25</b>
JUNHO	01 a 17	<b>13</b>
JULHO	01 a 31	<b>23</b>
AGOSTO	01 a 30	<b>23</b>
SETEMBRO	02 a 30	<b>23</b>
OUTUBRO	01 a 31	<b>23</b>
NOVEMBRO	01 a 29	<b>22</b>
DEZEMBRO	02 a 17	<b>13</b>
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS</b>	<b>-</b>	<b>200</b>



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

22

### ANEXO V

### DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES- 2019

UNIDADE	PERÍODO	DIAS LETIVOS
I	18/03a 01/06	61
II	03/06 a 13/09	69
III	16/09 a 17/12	70
<b>Total de dias letivos</b>		<b>200</b>
<b>Início do ano letivo</b>	----	<b>18/03</b>
<b>Término do ano letivo</b>	-----	<b>17/12</b>

DESCRIÇÃO	DATA
<b>I UNIDADE – Início</b>	18/03
<b>1ª Reunião de Pais e Mestres</b>	22/03
AC Coletivo	27/04
<b>Conselho de Classe I unidade</b>	25/05
<b>2ª Reunião de Pais e Mestres</b>	03 a 14/06
<b>II Unidade – Início</b>	03/06
Festa Junina nas Unidades Escolares	17/06
Recesso Junino – Início	18/06
Recesso Junino – Término	01/07
AC COLETIVO – Planejamento da II Unidade	06/07
<b>III Unidade – Início</b>	16/09
<b>3ª Reunião de Pais e Mestres</b>	16 a 27/09
<b>Conselho de Classe II unidade– Ensino Fundamental e EJA</b>	21/09
Desfile da Primavera – Educação Infantil	
AC COLETIVO	09/11
<b>4ª Reunião de Pais e Mestres</b>	02 a 13/12
<b>Conselho de Classe Parcial</b>	07/12
Recesso Natalino	23 a 25/12
Término Ano Letivo	17/12



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

23

Resultados Parciais	18/12
Estudos de Reorientação	18 a 20/12
Avaliações de Reorientação	26 e 27/12
Conselho de Classe	30/12
Resultado Final	03/01/2020
Entrega das Atas de Resultados Finais	06/02/2020
Férias do Professor	06/01 a 04/02/2020
Retorno do Professor	05/02/2020



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

24

## ANEXO VI

### Calendário Letivo-2019

Evento	Mês	Dia do mês	Dia da Semana	OBS
<b>Pré-jornada Pedagógica</b>	Janeiro	<b>15 e 24/01</b>	<b>Terça-feira</b>	
<b>Encontro Pedagógico</b>	Março	<b>11 a 15</b>	<b>Quarta-feira</b>	
<b>Início do ano letivo/ I unidade</b>	Março	<b>18</b>	<b>Segunda-feira</b>	
<b>Sábado letivo</b>	Março	<b>23</b>	<b>Sábado</b>	
<b>Sábado letivo</b>	Abril	<b>06</b>	<b>Sábado</b>	
<b>Sábado letivo</b>	Abril	<b>13</b>	<b>Sábado</b>	
Sexta-feira Santa	Abril	19	Sexta-feira	
<b>Sábado letivo</b>	Abril	<b>27</b>	<b>Sábado</b>	<b>AC coletivo</b>
Dia do Trabalhador	Maio	01	Quarta-feira	
<b>Sábado letivo</b>	Maio	<b>04</b>	<b>Sábado</b>	
<b>Sábado letivo</b>	Maio	<b>11</b>	<b>Sábado</b>	
<b>Sábado letivo</b>	Maio	<b>25</b>	<b>Sábado</b>	<b>Conselho de Classe I Unidade</b>
<b>Sábado letivo</b>	Junho	<b>01</b>	<b>Sábado</b>	
<b>Término da I Unidade</b>	Junho	<b>01</b>	<b>Sábado</b>	
Início da II Unidade	Junho	03	Segunda-feira	
<b>Sábado letivo</b>	Junho	<b>15</b>	<b>Sábado</b>	<b>Festa da colheita/junina</b>
Início do Recesso Junino	Junho	17	Terça-feira	
Corpus Christi	Junho	20	Quinta-feira	
Término do Recesso Junino	Julho	01	Segunda-feira	
Retorno às aulas	Julho	03	Quarta-feira	



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

25

<b>Sábado letivo</b>	Julho	<b>06</b>	<b>Sábado</b>	<b>AC coletivo: planejamento II unidade</b>
<b>Sábado letivo</b>	Julho	<b>20</b>	<b>Sábado</b>	
<b>Sábado letivo</b>	Agosto	<b>03</b>	<b>Sábado</b>	
<b>Sábado letivo</b>	Agosto	<b>17</b>	<b>Sábado</b>	
<b>Sábado letivo</b>	Agosto	<b>31</b>	<b>Sábado</b>	<b>Organização do desfile da Primavera (Educação Infantil) Organização do desfile de 7 de setembro (Ensino Fundamental e EJA)</b>
Independência do Brasil	Setembro	<b>07</b>	<b>Sábado</b>	<b>Desfile cívico</b>
<b>Término da II unidade</b>	Setembro	<b>13</b>	<b>Sexta-feira</b>	
<b>Início da III Unidade</b>	Setembro	<b>16</b>	<b>Segunda- feira</b>	
<b>Sábado letivo</b>	Setembro	<b>21</b>	<b>Sábado</b>	<b>Desfile da Primavera (Educação Infantil)  Conselho de Classe II Unidade (Ensino Fundamental e EJA)</b>
<b>Sábado letivo</b>	Outubro	<b>05</b>	<b>Sábado</b>	
<b>Sábado letivo</b>	Outubro	<b>19</b>	<b>Sábado</b>	
Dia do servidor público	Outubro	28	Segunda- feira	
<b>Sábado letivo</b>	Novembro	<b>09</b>	<b>Sábado</b>	<b>AC coletivo</b>
Dia da Consciência Negra	Novembro	20	Quarta-feira	
<b>Sábado letivo</b>	Novembro	<b>23</b>	<b>Sábado</b>	
<b>Sábado letivo</b>	Dezembro	<b>07</b>	<b>Sábado</b>	<b>Conselho de Classe</b>



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

26

				parcial
<b>Término da III Unidade</b>	<b>Dezembro</b>	<b>17</b>	<b>Terça-feira</b>	
Resultado parcial	<b>Dezembro</b>	18	Quarta-feira	
<b>Estudos de Reorientação</b>	<b>Dezembro</b>	<b>18 , 19 e 20</b>	<b>Quarta, Quinta e Sexta-feira</b>	
Recesso Natalino	Dezembro	23 a 25	Segunda, Terça e Quarta-feira	
<b>Avaliações de Reorientação</b>	<b>Dezembro</b>	26 e 27	Quinta e sexta-feira	
Conselho de classe	Dezembro	30	Segunda-feira	
Resultado Final	Janeiro/2020	02	Quinta-feira	
Entrega de Atas de Resultado geral da Unidade 2019	Janeiro/2020	06	Segunda-feira	



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

27

**ANEXO VII**

**PLANEJAMENTO DE FORMAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E  
GESTOR  
SEMANA 2**

		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
		<b>NOTURNO</b>	<b>PISO SUPERIOR</b>	GESTOR	1º ano	5º ano
	<b>PISO INFERIOR</b>	GESTOR	2º ano	3º ano	G3	G5
<b>VESPERTINO</b>	<b>PISO SUPERIOR</b>	GESTOR	4º ano	5º ano		
	<b>PISO INFERIOR</b>	GESTOR				
<b>NOTURNO</b>	<b>PISO SUPERIOR</b>	GESTOR				
	<b>PISO INFERIOR</b>	GESTOR				

**PLANEJAMENTO DE FORMAÇÃO - FUNDAMENTAL II E COORDENADOR  
SEMANA 3**

		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
		<b>MATUTINO</b>	<b>PISO SUPERIOR</b>	Artes	Português	Matemática
	<b>PISO INFERIOR</b>	Educação Física	Inglês	Ciências	História	Coordenador Pedagógico Seg.



REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGISTRO.

28

<b>VESPERTINO</b>	<b>PISO SUPERIOR</b>		Português 9º ano	Matemática 9º ano		Coordenador Pedagógico Seg.
	<b>PISO INFERIOR</b>					Coordenador Pedagógico Seg.
<b>NOTURNO</b>	<b>PISO SUPERIOR</b>					Coordenador Pedagógico Seg.
	<b>PISO INFERIOR</b>					Coordenador Pedagógico Seg.

**PLANEJAMENTO DE FORMAÇÃO- EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E GESTOR  
SEMANA 4**

		<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>
<b>MATUTINO</b>	<b>PISO SUPERIOR</b>	GESTOR	1º ano	5º ano	G2	G4
	<b>PISO INFERIOR</b>	GESTOR	2º ano	3º ano	G3	G5
<b>VESPERTINO</b>	<b>PISO SUPERIOR</b>	GESTOR	4º ano	5º ano		
	<b>PISO INFERIOR</b>	GESTOR				
<b>NOTURNO</b>	<b>PISO SUPERIOR</b>	GESTOR				
	<b>PISO INFERIOR</b>	GESTOR				



## **Extratos de Contratos**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 009/2019. CONTRATADO: BANDA MISTUREBAREPRESENTADO POR SUZANA CONCEIÇÃO BOMFIM GARCEZ. CREDENCIAMENTO n.º 001/2018. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS, para atender as demandas da Administração Municipal. EVENTO: LAVAGEM SÃO GONÇALO. VALOR: R\$3.100,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.014. Elemento de Despesa: 33.90.36.0000; Fonte: 00.01.0000. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2019. Cássio Vinicius Figueredo Bordoni.**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 012/2019. CONTRATADO: BANDA PAPO LIGHT REPRESENTADO POR LUIS CARLOS DE SOUZA. CREDENCIAMENTO n.º 001/2018. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS, para atender as demandas da Administração Municipal. EVENTO: LAVAGEM SÃO GONÇALO. VALOR: R\$3.100,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2014. Elemento de Despesa: 33.90.36.0000; Fonte: 00.01.0000. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2019. Cássio Vinicius Figueredo Bordoni.**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 011/2019. CONTRATADO: BANDA RHENSSON CARA DE PEIXE REPRESENTADO POR ELIVALDO BORGES PEREIRA. CREDENCIAMENTO n.º 001/2018. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS, para atender as demandas da Administração Municipal. EVENTO: LAVAGEM SÃO GONÇALO. VALOR: R\$3.100,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2014. Elemento de Despesa: 33.90.36.0000; Fonte: 00.01.0000. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019. Cássio Vinicius Figueredo Bordoni.**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 010/2019. CONTRATADO: BANDA NO KOMANDO REPRESENTADO POR ANDRÉ DOS SANTOS DE SOUSA. CREDENCIAMENTO n.º 001/2018. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS, para atender as demandas da Administração Municipal. EVENTO: LAVAGEM SÃO GONÇALO. VALOR: R\$3.100,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2014. Elemento de Despesa: 33.90.36.0000; Fonte: 00.01.0000. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2019. Cássio Vinicius Figueredo Bordoni.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 278/2018. CONTRATADO:** BANDA NEW BACK DO ARROCHA, **REPRESENTADO POR** JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. **CRENCIAMENTO n.º 001/2018.** **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS, para atender as demandas da Administração Municipal. **EVENTO:** LAVAGEM SÃO GONÇALO. **VALOR:** R\$ 1.700,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2014. Elemento de Despesa: 33.90.36.0000; **Fonte:** 00.01.0000. **DATA DA ASSINATURA:** 24/01/2019. **Cássio Vinicius Figueredo Bordoni.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 008/2019. CONTRATADO:** BANDA TA NA KARA DO SAMBA, **REPRESENTADO POR** PAULO ROBERTO DA CRUZ GRAVE. **CRENCIAMENTO n.º 001/2018.** **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS, para atender as demandas da Administração Municipal. **EVENTO:** LAVAGEM SÃO GONÇALO. **VALOR:** R\$ 3.100,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2014. Elemento de Despesa: 33.90.36.0000; **Fonte:** 00.01.0000. **DATA DA ASSINATURA:** 25/01/2019. **Cássio Vinicius Figueredo Bordoni.**